



**INSTRUÇÃO NORMATIVA CEPT/CEPE/CEFET-MG Nº 3, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre os procedimentos administrativos, operacionais e acadêmicos, no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, referentes ao Regulamento da Mobilidade Acadêmica Internacional Discente do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPE/CEFET-MG N. 7, de 08 de outubro de 2023.*

A DIRETORA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO:**

- i) o Regulamento da Mobilidade Acadêmica Internacional Discente do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPE/CEFET-MG nº 7, de 8 de outubro de 2023;
- ii) o Parecer nº 25/2025 - DEPT, de 9 de abril de 2025, emitido pela comissão instituída pela Portaria Administrativa DEPT/CEFET-MG nº 76, de 29 de outubro de 2024;
- iii) o que foi deliberado na 2ª reunião ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica - CEPT, no dia 10 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este documento define os procedimentos administrativos e operacionais para a participação discente na Mobilidade Acadêmica Internacional, no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional Discente no CEFET-MG poderá ocorrer em duas categorias:

I - Incoming (IN): permite o recebimento de discentes estrangeiros para desenvolvimento de atividades do CEFET-MG, em qualquer um dos *campi*.

II - Outgoing (OUT): permite que discentes regularmente matriculados e frequentes nos cursos da EPTNM do CEFET-MG realizem atividades de ensino, de pesquisa e/ou extensão em instituição estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula no curso de origem durante o período de permanência no exterior, na condição de estudante em mobilidade acadêmica internacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CATEGORIA IN**

Art. 3º O estudante estrangeiro deve atender aos seguintes requisitos para participar da Mobilidade Acadêmica Internacional:

I - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino estrangeira conveniada, em curso de nível equivalente ao Ensino Médio Brasileiro;

II - Ser aprovado no processo seletivo específico da instituição de origem e/ou de destino;

III - Possuir conhecimento da Língua Portuguesa, que possibilite o acompanhamento das aulas e a participação em atividades acadêmicas no CEFET-MG.

Parágrafo único - Nos casos em que as atividades acadêmicas possam ser realizadas em língua estrangeira, tais como estágio, extensão, pesquisa, integração a grupos etc., o estudante estrangeiro poderá ser dispensado do cumprimento do inciso III deste artigo.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CATEGORIA OUT**

Art. 4º O discente de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG deve atender aos seguintes requisitos para participar da Mobilidade Acadêmica Internacional:

I - Cumprir os critérios e prazos estabelecidos no edital de seleção, incluindo a comprovação de proficiência na língua do país de destino;

II - Atender às exigências e aos prazos previstos no Regulamento da Mobilidade Acadêmica Internacional Discente do CEFET-MG vigente;

III - Ter sido aprovado em todas as atividades acadêmicas previstas para a 1ª série ou 1º módulo do curso em que está matriculado;

IV - Apresentar o Plano de Estudos (Apêndice I), elaborado sob a supervisão de um professor orientador, com acompanhamento do Coordenador do Curso e aprovado pelo Colegiado do Curso;

V - Apresentar relatório emitido pela Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE), informando se o aluno é atendido por algum programa socioeconômico ofertado pelo CEFET-MG.

§1º Estudantes menores de 18 anos contemplados por programas de mobilidade institucional devem estar emancipados, sendo aplicáveis as disposições do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§2º Compete ao Colegiado do curso no qual o discente está regularmente matriculado deliberar sobre sua participação no Programa de Mobilidade Acadêmica, bem como indicar um professor orientador para acompanhar e supervisionar suas atividades.

§3º O afastamento do discente selecionado para os programas de Mobilidade Acadêmica Internacional ocorrerá somente após a emissão de parecer favorável do Colegiado do Curso e anuência da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), que notificará a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA), as Coordenações de Registro Acadêmico (CRA) e a Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE).

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO REFERENTE À CATEGORIA IN**

Art. 5º Os estudantes estrangeiros participantes da Mobilidade Acadêmica Internacional deverão apresentar um Plano de Estudos contendo a proposta de atividades a serem desenvolvidas, para aprovação pela instituição estrangeira de origem do estudante e pelo CEFET-MG.

Art. 6º A Secretaria de Relações Internacionais (SRI) deverá solicitar ao Coordenador do Curso a indicação de um professor para atuar como tutor acadêmico do discente estrangeiro em mobilidade acadêmica.

Parágrafo único – Compete ao tutor acadêmico acompanhar a realização das atividades previstas no Plano de Estudos e aprovar eventuais alterações nesse documento, decorrentes da prorrogação do prazo da Mobilidade Acadêmica ou de outro motivo justificado.

Art. 7º A Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) deverá conceder um número de matrícula temporário ao estudante estrangeiro participante da Mobilidade Acadêmica Internacional, para sua identificação e registro no Sistema Integrado de Gestão e Atividades Acadêmicas (SIGAA) durante sua permanência no CEFET-MG.

Art. 8º Ao final do período de Mobilidade Acadêmica Internacional, a Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) deverá fornecer ao aluno estrangeiro a documentação comprobatória das atividades realizadas durante sua permanência no CEFET-MG.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO REFERENTE À CATEGORIA OUT**

Art. 9º Para fins de registro e regularização da matrícula no SIGAA, o discente em mobilidade acadêmica deverá apresentar à Coordenação de Curso os seguintes documentos para abertura de processo:

I - Formulário de Requerimento do Aluno preenchido e assinado por seu responsável legal, caso seja menor de 18 anos;

II - Cópia do edital e do resultado de aprovação no processo seletivo;

III - Plano de Estudos, conforme modelo estabelecido (Apêndice I);

IV - Boletim escolar contendo as notas e a frequência apurada;

V - Termo de Compromisso, conforme modelo estabelecido (Apêndice III).

§1º O Plano de Estudos deve ser elaborado sob a orientação do professor responsável e encaminhado ao Colegiado do Curso para avaliação.

§2º O Plano de Estudos deve conter a identificação do curso e da instituição de destino, a descrição das atividades e componentes curriculares a serem cursados pelo discente durante a mobilidade acadêmica.

§3º Em caso de prorrogação do período de mobilidade, o discente deverá atualizar o Plano de Estudos, incluindo as novas atividades a serem desenvolvidas.

§4º Após o recebimento da carta de aceite emitida pela instituição estrangeira, o estudante deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso (Apêndice III).

Art. 10 Durante a participação na Mobilidade Acadêmica Internacional, a matrícula do discente deverá ser registrada no SIGAA como "em Mobilidade Acadêmica" pela Coordenação de Registro Acadêmico (CRA).

Art. 11 O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional terá sua vaga assegurada no curso e *campus* de origem do CEFET-MG, sendo a renovação de sua matrícula, na condição de "em Mobilidade Acadêmica", realizada automaticamente.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, a Mobilidade Acadêmica poderá ser considerada para fins de transferência escolar.

Art. 12 O período de afastamento do discente para realização da Mobilidade Acadêmica deverá ser computado no prazo máximo previsto para a integralização do curso de origem.

Parágrafo único - A permanência do discente na instituição de ensino estrangeira não poderá exceder dois semestres letivos.

Art. 13 A validação das disciplinas cursadas ou o aproveitamento de estudos realizados durante a Mobilidade Acadêmica poderá ser solicitado pelo discente por meio de requerimento encaminhado para análise do Colegiado do Curso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após seu retorno ao país.

§1º O processo eletrônico de que trata este artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar ou documento equivalente emitido pela instituição receptora do discente em Mobilidade Acadêmica, contendo informações sobre as disciplinas e atividades curriculares cursadas, com as respectivas cargas horárias, ementas/programas analíticos e índices de aproveitamento. Os documentos devem ser anexados ao processo no idioma original, com a identificação da instituição emissora e com a assinatura de seu

representante legal, acompanhados de tradução para o Inglês ou Português, caso o idioma original seja diferente destes; II - Relatório de Atividades (Apêndice II).

§2º A dispensa de disciplinas do curso de origem, por aproveitamento de estudos e de atividades durante a Mobilidade Acadêmica, deverá seguir as normas acadêmicas vigentes do CEFET-MG.

§3º O Colegiado do Curso deverá anexar ao processo eletrônico o despacho decisório contendo parecer elaborado e assinado pelos docentes da área de conhecimento afim e encaminhá-lo à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) para providências cabíveis.

§4º As disciplinas cursadas pelo discente durante a Mobilidade Acadêmica que não apresentem equivalência com as disciplinas do curso de origem poderão ser registradas no Histórico Escolar.

Art. 14 Nos casos em que a participação na Mobilidade Acadêmica na categoria OUT tenha início no segundo semestre letivo, o discente poderá solicitar o aproveitamento das notas obtidas nas disciplinas cursadas durante o primeiro semestre letivo no CEFET-MG.

§1º A Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) poderá replicar as notas do primeiro semestre para o discente em seu retorno às atividades acadêmicas no CEFET-MG, para utilização no ano letivo seguinte, desde que a solicitação seja aprovada pelo Colegiado do Curso e tenha anuência da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT).

§2º A replicação de notas do primeiro semestre mencionada no §1º não caracteriza a dispensa da disciplina, devendo ser apurada a frequência nas atividades acadêmicas após o retorno do discente.

§3º O discente que tiver sua solicitação de aproveitamento de notas deferida e retornar ao CEFET-MG ainda durante o primeiro semestre poderá realizar as atividades avaliativas aplicadas após seu período de retorno, sendo considerada a maior nota obtida ao final da etapa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 As situações não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser levadas à apreciação e deliberação do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), ouvidos o colegiado do curso e a Secretaria de Relações Internacionais do CEFET- MG.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 14 de abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 11/04/2025 19:50 )*  
LILIAN APARECIDA ARAO  
DIRETOR - TITULAR  
DEPT (11.50)  
Matrícula: 1685158

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:  
**11/04/2025** e o código de verificação: **7e0f6d3a2d**